



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 05602/13

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Sebastião César Pereira Nunes

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00076/14

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pelo responsável técnico pela contabilidade do Município de Princesa Isabel/PB durante o exercício financeiro de 2012, Dr. Sebastião César Pereira Nunes.

A referida peça, enviada eletronicamente como defesa pelo citado profissional da área contábil no dia 02 de julho do corrente ano, está encartada aos autos, fl. 582, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, alegando, sumariamente, a considerável quantidade de documentos a ser analisada e coletada, com vistas à instrução de sua contestação.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, verifica-se, inicialmente, que o pedido formulado no dia 02 de julho de 2014 pelo Dr. Sebastião César Pereira Nunes, embora inserido erroneamente no feito como defesa, foi remetido ao Tribunal na vigência do lapso temporal objeto do requerimento, segundo estabelecido no art. 220, cabeça, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 220. Os pedidos de prorrogação de prazo só poderão ser protocolizados na vigência do prazo processual objeto do requerimento.

Especificamente, no que concerne ao pleito, constata-se que a situação informada pelo requerente atende ao disposto no art. 216 do já mencionado RITCE/PB, senão vejamos:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Gabinete do Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 05602/13

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2014

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Em 23 de Julho de 2014



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR